



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional da Madeira

Aviso (extrato) n.º 2671/2019

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, ficam notificados os candidatos ao concurso externo de admissão ao estágio de ingresso na carreira de técnico verificador superior para preenchimento de três postos de trabalho, da categoria de técnico verificador superior de 2.ª classe do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aberto pelo aviso n.º 8426/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2018, que se encontram publicitadas na página eletrónica do Tribunal de Contas, www.tcontas.pt > Recursos Humanos e Financeiros > Ofertas de Emprego, as Listas de Candidatos Admitidos e Excluídos, na sequência da realização da Prova Escrita de Conhecimentos.

Da exclusão do concurso cabe recurso hierárquico a interpor no prazo de oito dias úteis para o Diretor-Geral do Tribunal de Contas, como prescrito no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

Os recursos referidos devem ser enviados, até ao termo do prazo de pronúncia, ou eletronicamente para o endereço srm@tcontas.pt, ou em envelope fechado, por correio registado com aviso de receção para a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, Rua do Esmeraldo, n.º 24, 9004-554 Funchal, ou entregues diretamente nas instalações da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, Rua do Esmeraldo, n.º 24, entre as 09H00 e as 12H30 e entre as 14H00 e as 17H30.

O processo do concurso está disponível para consulta no Núcleo de Gestão e Formação de Pessoal da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, Rua do Esmeraldo, n.º 24, entre as 09H00 e as 12H30 e entre as 14H00 e as 17H30.

Quaisquer esclarecimentos relacionados com este aviso poderão ser pedidos por via eletrónica para o endereço srm@tcontas.pt, ou obtidos no Núcleo de Gestão e Formação de Pessoal da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

31 de janeiro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso*.

312029734



PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS DO DOURO

Regulamento n.º 162/2019

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro aprovou, em 23 de fevereiro de 2018, o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso, pelo que se procede à sua publicação.

23 de fevereiro de 2018. — O Presidente do ISCE Douro, *Prof. Doutor Mário Gandra do Amaral*.

Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro, adiante designado por ISCE Douro, aprova o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

O presente Regulamento destina-se a regular os concursos especiais de acesso e ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura do ISCE Douro.

Artigo 2.º

Modalidades de Concursos Especiais

1 — Os concursos especiais destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.

2 — São organizados concursos especiais para:

- Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- Titulares de outros cursos superiores.

CAPÍTULO II

Disposições especiais

SECÇÃO I

Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Artigo 3.º

Âmbito

1 — São abrangidos os candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

2 — Remete-se para regulamento próprio as normas que regulam as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

SECÇÃO II

Titulares de um diploma de especialização tecnológica e titulares de um diploma de técnico superior profissional

Artigo 4.º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso especial os titulares de um diploma de especialização tecnológica e os titulares de um diploma de técnico superior profissional.